Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1511/11
PLL Nº 048/11

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 017/12 – CEDECONDH

Obriga o prestador de serviços de TV a cabo, por telefone, rádio ou satélites, de telefonia fixa ou móvel, de Internet ou de outros serviços análogos a enviar súmula do contrato de adesão ao contratante, em caso de contrato celebrado por via telefônica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Airto Ferronato.

Cumprindo as normas regimentais, a proposta passou pela analise da Procuradoria desta Casa, que em Parecer Prévio apontou a existência de óbice de ordem jurídica para tramitação da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, ao avaliar a proposta, concluiu, em seu parecer, por maioria, pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto, vencidos os Vereadores Bernardino Vendruscolo e Mauro Zacher que se manifestaram contrariamente ao parecer.

Remetido o processo ao Vereador proponente para ciência da decisão da CCJ, este apresentou contestação ao parecer de fls. 8/9, requerendo o prosseguimento da tramitação do PLL.

Regularmente apto por força regimental a seguir com sua tramitação foi o mesmo dirigido a Comissão de Economia Finanças, Orçamento e do Mercosul cujo parecer foi pela rejeição do projeto, vencido o Vereador Mauro Pinheiro.

No âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, sobreveio novo parecer opinando pela aprovação da proposta, com restrições feitas pelo Vereador Adeli Sell.

Vieram então os autos a este Relator para análise na esfera de competência da Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1511/11
PLL Nº 048/11
Fl. 02

PARECER Nº 017 /12 – CEDECONDH

Vieram então os autos a este relator para análise na esfera de competência da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana.

É o relatório. Passo a opinar.

É inquestionável o mérito do Projeto, pois, em sua essência, tem o objetivo de recuperar a qualidade de vida do consumidor, buscando facilidades de acesso aos conteúdos contratados e menor dificuldade de atendimento, que neste tipo de empresa costuma ser tumultuado.

Assim sendo, cabível a Proposta do nobre edil, que traz conteúdo normativo que protege o direito do cidadão de receber a súmula do contrato de adesão, com informações que explicitem minimamente o tipo de serviço prestado, o preço contratado e a duração e condições do contrato.

Pelo exposto, o parecer deste relator, nos termos do art. 52, § 2º, II, *a* do Regimento é pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2012.

Vereador Nelcir Tessaro,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-06-2012.

Vereadora Maria Celeste – Presidenta

EM LTS
Vereador Kevin Krieger

Vereador Engenheiro Comassetto

Vereador Toni Proença

Vereador João Bosco Vaz

VEREADOR ISMAEL HEINEN

JCBC/P